



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 35 DE 2020


A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 34 de 2020, aprovado em 9ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 29 de maio de 2020.

MESA DIRETORA


MAURICIO GODOY PRADO
Presidente


CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0004211/2020 02/06/2020 14:21:15

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
106775
0004211/2020

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 35 de 2020



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 2020.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$:435.735,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ações socioassistenciais e de estruturação da rede devido à situação de Emergência da Covid-19, conforme Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/GM/MV, de 29 de abril de 2020, que será classificado da seguinte forma:

20.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440006.2.028 – Manutenção do Serviço Social

FONTE DE RECURSOS: 05

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 12.075,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 147.660,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 138.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 138.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior são decorrentes de repasses do Governo Federal através do Ministério da Cidadania.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.